



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI
AV. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro - Fone: (89) 3564-0066
CNPJ – 01.612.805/0001-59

LEI Nº 377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de SEBASTIÃO BARROS
para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI, no uso das atribuições
que são conferidas pelo art. 55 § 1º da LEI ORGANICA DE SEBASTIÃO BARROS,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município de SEBASTIÃO BARROS para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.274.268,50 (quinze milhões duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) sendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 11.081.763,03 (onze milhões oitenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e três centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.192.505,47 (quatro milhões cento e noventa e dois mil quinhentos e cinco reais e quarenta e sete centavos);.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	16.223.987,15
Impostos, taxas e Contribuição de Melho	R\$	58.627,78
Receitas de Contribuições	R\$	392.700,00
Receita Patrimonial	R\$	102.392,70
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	15.231.629,17
Outras Receitas Correntes	R\$	71.137,50
Contribuições	R\$	367.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	813.367,17
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	22.050,00
Transferências de Capital	R\$	791.317,17
RECEITA BRUTA	R\$	17.037.354,32
Deduções da Receita	R\$	-1.763.085,82
RECEITA LÍQUIDA	R\$	15.274.268,50

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	684.327,50
04	Administração	R\$	2.283.223,46
08	Assistência Social	R\$	693.909,24
09	Previdencia Social	R\$	705.600,00
10	Saude	R\$	2.792.996,23
12	Educação	R\$	6.204.707,34
13	Cultura	R\$	182.490,00
15	Urbanismo	R\$	829.086,97
16	Habitação	R\$	70.560,00
17	Saneamento	R\$	104.790,00
20	Agricultura	R\$	86.965,20
24	Comunicações	R\$	37.800,00
26	Transporte	R\$	46.200,00
27	Desporto e Lazer	R\$	83.015,10
28	Encargos Especiais	R\$	237.597,46
99	Reserva de Contingência	R\$	231.000,00
TOTAL		R\$	15.274.268,50

II - Por Órgão da Administração

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	693.777,50
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	363.776,67
02.02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	50.400,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	105.525,00
02.04	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.991.669,25
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	2.792.996,23
02.06	SEC.MUN.INFRA ESTRUTURA E SERV PUBLICO E DES	R\$	1.088.436,97
02.07	SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	2.425.756,64
02.09	SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	R\$	310.594,20
02.10	SEC MUN AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMB	R\$	86.965,20
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS	R\$	383.315,04
02.12	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN SEB. BARROS	R\$	810.600,00
02.13	FUNDO DE DESENV. DA EDUC BASICA - FUNDEB	R\$	4.044.455,80
90.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	126.000,00
	TOTAL		15.274.268,50

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- III. remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I. suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- II. suprir insuficiência nas dotações

orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros PI, 17 de dezembro de 2018.

Onélio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Lei, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Mauro Henrique Alves da Silva
Chefe de Gabinete